

ESTADO DE PERNAMBUCO
JUDICIARIO

PODER

CENTRAL DAS EXECUCOES CIVEIS DOS JUIZADOS CAPITAL
FORUM DES. BENILDES DE SOUZA RIBEIRO - IMBIRIBEIRA - RECIFE-PE
AV. MAL. MASCARENHAS DE MORES, 1919 - Fone (081)318-31742

Processo nº JEXEC - 99494/2010

Exequente: SEVERINO RINALDO PEREIRA

Executado: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

hováel

DPVAT

Conf. atw

08.10 no maio

I N T I M A C A O

Por ordem do MM. Juiz de Direito, fica V.Sa. intimada da
SENTENÇA DE EMBARGOS proferida nos autos do processo supra, a qual
segue cópia em anexo.

Recife, 19 de setembro de 2014.

[Assinatura]
Secretaria do JEXEC

[Assinatura]

[Assinatura]

TOKIO MARINE
SEGURADORA S/A.
Recebido em:
02 OUT 2014
DEPTO JURÍDICO
OPERACIONAL

A(o) Sr(a).
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
RUA 13 DE MAIO, 1529, CENTRO,
SAO PAULO - SP
CEP - 00000000



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Central das Execuções Cíveis dos Juizados Especiais da Capital-PE
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 – Imbiribeira – Recife/PE – CEP.: 51170-001 – F: (81)3183-1550

Processo nº 99494/2010

Exequente: SEVERINO RINALDO PEREIRA

Executado: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

Trata-se execução de acordo as fls. 28-30.

Houve atualização da dívida (fls. 68) e bloqueio judicial (fls. 70-74).

Intimado o executado apresentou impugnação à execução, fls. 84-88.

O exequente apresentou sua manifestação as fls. 90-91.

Vieram-me os autos conclusos.

Ê o breve relatório. Decido.

Não assiste razão a parte Executada. Evidente a tentativa de reexame da matéria, o que não cabe na presente fase processual. Alega o embargante que há erro nos cálculos apresentados pela contadoria deste juizado, o que não procede.

Os cálculos foram feitos em conformidade com o que fora estabelecido no acordo, e a incidência da multa do art. 475.J do CPC está em perfeita consonância com a legislação vigente, razão pela qual restam ilegítimos os argumentos trazidos pelo embargante.

Assim, **julgo IMPROCEDENTE** a impugnação à Execução apresentada e determino o prosseguimento da execução, condenando a parte embargante ao pagamento das custas processuais em conformidade com o art. 55, II, da Lei Especial.

Intimem-se as partes.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Central das Execuções Cíveis dos Juizados Especiais da Capital-PE

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1919 – Imbiribeira – Recife/PE – CEP.: 51170-001 – F: (81)3183-1550

Processo nº 99494/2010

Exequente: SEVERINO RINALDO PEREIRA

Executado: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

Após o transito em julgado determino que seja expedido alvará, em nome da exequente, para levantamento do valor bloqueado as fls. 70-74.

Voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção.

Recife, 31 de março de 2014.

Dra. Nicole de Faria Neves Lopes da Cruz
Juíza de direito

Franklin Carvalho

De: Tatiana Gomes de Sales <tatiana.sales@tokiomarine.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 6 de outubro de 2014 17:10
Para: Contencioso
Cc: Franklin Carvalho; Rodrigo Belchior da Silva; Cinthya Viana Ferenczi
Assunto: INTIMAÇÃO - 99494/2010
Anexos: image2014-10-06-153228.pdf

Prezados,
Boa tarde!

Segue com **urgência** intimação para providencias.

Em consulta ao processo vimos se tratar de processo DPVAT mas preciso que nos confirme com **prazo fatal ate 08/10**.

Exequente: SEVERINO RINALDO PEREIRA

Processo: 99494/2010.

Atte.

Tatiana Gomes de Sales

Departamento Jurídico Operacional

Tokio Marine Seguradora

Fone: (55) (11) 3054-7325

VOIP: (1) 7325

tatiana.sales@tokiomarine.com.br

<http://www.tokiomarine.com.br>



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**



Pense: É realmente necessário imprimir este e-mail?

De: scanner@tokiomarine.com.br [<mailto:scanner@tokiomarine.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 6 de outubro de 2014 15:32

Para: Tatiana Gomes de Sales

Assunto: Digitalização

As informações desta mensagem e de seus anexos podem ser confidenciais e/ou privilegiadas e deverão ser utilizadas somente pelo seu destinatário. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, favor comunicar o equívoco ao remetente e apagar, permanentemente, o seu conteúdo de qualquer computador. Após a transmissão desta mensagem, a Tokio Marine não se responsabilizará pela integridade e/ou pelo uso indevido destas informações.

The information in this message and its attachments may be confidential and/or privileged and should be used only by the intended recipient. If you have received it erroneously, please notify the mistake to the sender and permanently delete the

content of any computer. After the transmission of this message, Tokio Marine shall not be responsible for the integrity and/or misuse of this information.